

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paim Filho – RS.

TANIA REGINA DAL PRA ANDRIGHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso IV, letra h, do art. 34 do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paim Filho – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), a contar de 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE PAIM FILHO, 28/MARÇO/2020.

Ver. Tânia Regina Dal Prá Andrighetti,
Presidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Secretário.